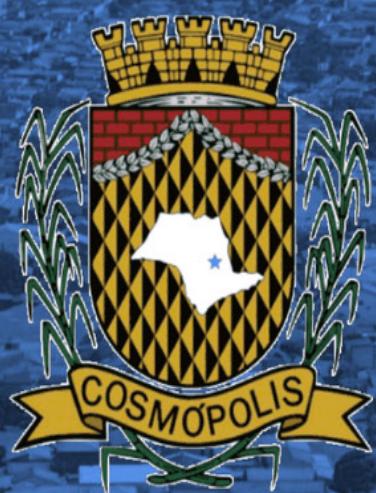


ANO IX - EDIÇÃO 1074 - 04 DE AGOSTO DE 2025



# SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

EXTRAORDINÁRIA

## GABINETE



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

### ESTADO DE SÃO PAULO

#### LEI Nº 4.554, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Termo de Fomento com o Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis, e dá outras providências.”

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Termo de Fomento com o Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis, cadastrado sob o CNPJ nº 54.127.931/0001-84, para repasse de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar previsto na Portaria GM/MS Nº 3.628, de 29 de abril de 2024, para incremento temporário no custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, sendo que os recursos disponibilizados são de natureza de custeio e também sendo observado o disposto no Capítulo III, da Portaria GM/MS Nº 3.283, de 7 de março de 2024.

**Parágrafo Único.** O Termo de Fomento de que trata esta Lei será formalizado através do termo apropriado destinado exclusivamente ao incremento no custeio da entidade, conforme Minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** O Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis, após ter recebido o mencionado Fomento, deverá realizar a prestação de contas parciais das despesas realizadas no mês, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente e a prestação de contas final até 30 (trinta) dias após o encerramento do Termo de Fomento ou a total utilização do repasse, nos termos da Minuta e as instruções vigentes emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Parágrafo Único.** A não prestação de contas parciais dos recursos recebidos, no prazo previsto no *caput* ou não aprovação das mesmas pelo Poder Executivo Municipal, implicará a suspensão deste Termo e na devolução do valor repassado, e sendo vedada novas concessões de repasses.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 3º** A despesa resultante da execução da presente Lei correrá por conta da dotação específica do orçamento vigente, conforme o elemento econômico:

- Secretaria Municipal de Saúde:
  - Federal: 011003.1030200072.012.339039

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 27 DE JUNHO DE 2025.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho  
Secretário Especial de Chefia de Gabinete**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO MUNICIPAL Nº (...)  
LEI MUNICIPAL Nº (...)

### TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento que entre si celebram o **Município de Cosmópolis** e o **Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Cosmópolis**, com a finalidade de realizar transferência de recurso oriundo de emenda parlamentar, para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Pelo presente instrumento, o Município de Cosmópolis, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.730.331/0001-52, com sede na Rua Doutor Campos Sales, nº 398, Centro, Cosmópolis – SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio Claudio Felisbino Junior, e de outro lado a Organização da Sociedade Civil – **Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Cosmópolis**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.127.931/0001-84, com sede à Rua Antônio de Souza Peres, 1.175, Jardim Santa Rosa, Cosmópolis - SP, neste ato representada pelo Sr. Paulo Sérgio Stahl, portador do RG nº 22.370.369-2 e CPF nº 128.588.078-17, residente e domiciliado na Rua Ataliba de Carvalho, 355, Jardim Bela Vista, Cosmópolis – SP, celebram o presente Termo de Fomento, que será regido pela Lei Federal nº 13.019/2.014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar previsto na Portaria GM/MS Nº 3.628, de 29 de abril de 2024, para incremento temporário no custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, sendo que os recursos disponibilizados são de natureza de custeio e também sendo observado o disposto no Capítulo III, da Portaria GM/MS Nº 3.283, de 7 de março de 2024.

1.2 - Fica fazendo parte deste instrumento contratual, o PLANO DE TRABALHO 2025 e seus anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O MUNICÍPIO fará o repasse do valor de R\$ 37.166,00 (trinta e sete mil, cento e sessenta e seis reais) em parcela única à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Cosmópolis com a transferência de recursos do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

### ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - Os saldos do Termo de Fomento enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses saldos se verificar em prazos menores que um mês.

§ 2º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

2.2 – Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos respectivos termos, os créditos e os empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 São obrigações do MUNICÍPIO a serem cumpridas através da Secretaria de Saúde:

I – Orientar o Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Cosmópolis quanto à utilização dos recursos recebidos, registro e prestação de contas;

II – Fiscalizar o desenvolvimento das atividades e a aplicação dos recursos, inclusive de recursos destinados ao rateio de despesas administrativas, se houver; expedir periodicamente relatórios de fiscalização e avaliação da execução do Termo de Fomento e, quando houver, de visita técnica *in loco* realizada durante a sua vigência;

III – exigir que as notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas sejam emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no CONTEÚDO ORIGINAL DOS DOCUMENTOS, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público concessionário, do número do Termo de Fomento e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento;

IV – Avaliar periodicamente o Termo de Fomento, inclusive mediante obtenção de informações junto à comunidade local e o Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Cosmópolis;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO**

V – Receber e examinar a prestação de contas apresentada, e emitir parecer conclusivo, nos termos das instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VI – Fazer cumprir o que foi aprovado quanto a aplicação de recursos;

VII – no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir do Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Cosmópolis, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

VIII – suspender, por iniciativa própria, novos repasses ao inadimplente, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

IX – esgotadas as providências dos incisos VII e VIII, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no prazo máximo de 3 (três) dias úteis (artigo 37 da LC nº 709/93), por meio de ofício assinado digitalmente pelo responsável, fazendo referência ao número do processo no Tribunal de Contas do Estado, se houver, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade para regularização da pendência, observando-se as disposições das instruções vigentes do Tribunal de Contas;

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COSMÓPOLIS:**

4.1 São obrigações da Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Cosmópolis:

I - Abrir conta corrente exclusiva para o recebimento do recurso originário do presente Termo de Fomento, em instituição bancária oficial;

II - Administrar e empregar os recursos financeiros repassados, com estrita observância dos termos previstos, especialmente, nos artigos 45, incisos I e II e 46, incisos I, II, III, IV e seus parágrafos da Lei nº 13.019/14, assim como a Portaria GM/MS Nº 3.283, de 7 de março de 2024 e, também como de acordo com os demais dispositivos aplicáveis; devendo atuar ainda, em conformidade com o plano de trabalho e cronograma físico-financeiro aprovados;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

III - Prestar contas da utilização dos recursos recebidos nos termos das Leis Federais nº 13.019/14 e nº 14.133/21, também observar as Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seguindo demais instruções e orientações expedidas pela Secretaria de Saúde;

IV - aplicar os recursos originários do presente Termo de Fomento e os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 1 (um) mês;

V - As receitas financeiras auferidas na forma do inciso IV desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

VI - Devolver ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável;

VII – Cumprir o que foi aprovado quanto a aplicação de recursos;

VIII - Manter o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

IX – Caso sejam adquiridos equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da parceria, gravá-los com cláusula de inalienabilidade, e na hipótese de sua extinção, formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO;

X – Mediante autorização expressa do MUNICÍPIO, doar os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, quando após a consecução do objeto não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observadas as disposições do artigo 36 da Lei Federal nº 13.019/14;

XI – atender aos termos das Leis Federais nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e nº 14.133, de 1º de abril de 2021;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO**

XII – publicar em seu Portal da Transparência, as prestações de contas apresentadas com a utilização dos recursos recebidos;

XIII – responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;

XIV – comprovação de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e de regularidade municipal;

XV – Previsão de reembolso das despesas realizadas pela entidade com a administração central, evidenciando os critérios e cálculos utilizados para rateio de despesas administrativas.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

5.1 - O presente Termo de Fomento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do seu recebimento ou a total utilização do valor do repasse.

5.2 – A prorrogação da vigência do Termo de Fomento deverá ser feita pelo MUNICÍPIO, de ofício, quando o ente público der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, nos termos do artigo 55 da Lei Federal nº 13.019/14.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

6.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por mútuo consentimento, mediante a celebração de Termos Aditivos, firmados antes do término de sua vigência e respeitados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e atendidos os requisitos instituídos pelo artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/14.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO OU DISSOLUÇÃO DO Termo de Fomento**

7.1 – O presente Termo de Fomento será extinto:

I - Pelo decurso do prazo de vigência, observada a possibilidade de prorrogação prevista na Cláusula Quarta;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

II - Por resilição, que se dará:

- a) pelo mútuo consentimento das partes;
- b) pela denúncia de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, justificando os motivos ensejadores do rompimento do ajuste;
- c) pela ocorrência de força maior, caso fortuito ou "factum principis", ato emanado de autoridade federal, estadual ou municipal que leve à impossibilidade de execução, temporária ou definitiva, do presente Termo de Fomento.

III - pela resolução ou rescisão na ocorrência de faltas graves cometidas por culpa ou dolo que impossibilitem a plena execução do presente Termo de Fomento.

§ 1º Na hipótese da extinção antecipada do Termo de Fomento, prevista no inciso II, "b" desta Cláusula, por iniciativa do Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Cosmópolis, deverá ser reembolsado, aos cofres públicos municipais, o valor, devidamente corrigido.

§ 2º Em todos os casos, serão observados os termos do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/14, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 – O Termo de Fomento correrá por conta da dotação orçamentária:

- Federal: 011003.1030200072.012.339039

### **CLÁUSULA NONA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES**

9.1 – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Prefeitura, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de procedimento administrativo especial do responsável, providenciada pelo Município, através de sua Secretaria de Saúde.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

10.1 – O Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Cosmópolis prestará contas:

I – Parcialmente até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, subsequente ao recebimento do repasse, por meio do Relatório Circunstaciado das Atividades Desenvolvidas no período, comprovando que os recursos financeiros recebidos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

foram aplicados nas ações previstas nos Planos de Trabalho e do Demonstrativo Parcial das Receitas e Despesas, comprovando os gastos com a execução do objeto conveniado, observando, sempre, os dispositivos da Lei Federal nº 13.019/14;

II - A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada à Secretaria de Saúde, composta dos seguintes documentos:

- a) Demonstrativo **Parcial** das Receitas e Despesas (modelo anexo às instruções vigentes do TCESP, identificado como “anexo RP-10”);
- b) Comprovantes dos gastos com a execução do objeto pactuado, observando, sempre, os dispositivos da Lei nº 13.019/14 e da Lei 14.133/21, sendo as notas fiscais eletrônicas e os demais documentos comprobatórios das despesas emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no CONTEÚDO ORIGINAL DOS DOCUMENTOS, da identificação do órgão público concedor, do número do Termo de Fomento e os demais elementos identificadores, **não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento;**
- c) Comprovante de pagamento eletrônico dos documentos fiscais;
- d) Cópia do extrato bancário mensal (conta corrente e investimento), contendo entrada e saída dos recursos recebidos;
- e) Respectivo orçamento para aquisição e contratação de bens e serviços, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) Documentos comprobatórios da origem da despesa e sua conciliação bancária decorrentes de processos de rateio, a serem controladas de forma que haja rastreabilidade da sua origem, permitindo sua clara identificação;
- g) Atualização de certidões vencidas;
- h) Relatório parcial de execução do objeto, contendo as atividades desenvolvidas no período para seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

III - A não apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos casos específicos, acarretará na suspensão de novas concessões de repasses até a regularização da prestação parcial, podendo incorrer na tomada de contas especial e rompimento do Termo.

**Parágrafo Único** - A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada à Secretaria de Saúde em até 30 (trinta) dias após o encerramento do Termo de Fomento ou a total utilização do valor do repasse, composta dos seguintes documentos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

### ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Demonstrativo INTEGRAL das Receitas e Despesas, computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicados no objeto do Termo de Fomento, conforme modelo atual e vigente do TCESP;
- b) Certidão atualizada contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros do Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis, forma de remuneração, eventuais ajudas de custos pagas aos mesmos, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do Termo de Fomento;
- c) Relatório ANUAL de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- d) Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pelo Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis para os fins estabelecidos no Termo de Fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
- e) Termo de Consentimento para que o TCESP acesse as informações das contas bancárias indicadas para movimentação dos recursos dos ajustes, conforme modelo atual do TCESP;
- f) Comprovante de divulgação do Balanço Patrimonial do Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis, **dos exercícios encerrado e anterior**.
- g) Demais demonstrações contábeis e financeiras do Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- h) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- i) Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- j) Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados ou comprovação de que será utilizado no próximo exercício, desde que a parceria permaneça vigente;
- k) Declaração atualizada acerca da não existência no quadro direutivo do Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis de Membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- l) Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pelo Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

### ESTADO DE SÃO PAULO

Cosmópolis, com os recursos repassados, de servidor ou funcionário público, ainda que previstas em Lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

- m) Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do Termo de Fomento, quando do término da vigência do ajuste;
- n) Atualização do Termo de Ciência e de Notificação, se necessário, relativo à tramitação do processo de prestação de contas perante o TCESP, acompanhado das respectivas Declarações de Atualização Cadastral;
- o) Comprovação de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e de regularidade municipal;
- p) Caso tenha ocorrido rateio administrativo de custos indiretos, relação de todas as despesas rateadas, critério utilizado e memória de cálculo correspondente, contendo a finalidade da despesa, credor (empresa, órgão, dirigente, empregado ou outro), CPF/CNPJ, função/cargo (se cabível), nota fiscal, folha de pagamento mensal ou outro documento hábil comprobatório, valor total pago, data de pagamento, banco, agência e conta de débito da sede, percentual de rateio, valor e data de resarcimento com recursos oriundos do Termo de Fomento;
- q) Relação dos pagamentos de indenizações judiciais realizados no exercício fiscalizado, com indicação do nome do requerente, número do processo, data de pagamento, valor pago, objeto da ação, período de referência e data da sentença judicial.

IV – Conforme regulamentações determinadas em atos administrativos, tais como decretos e demais instruções expedidas pela Secretaria de Saúde, demais órgãos de controle ou entes legislativos.

10.2 – A Secretaria de Saúde deverá dar continuidade ao processo inicial deste Termo de Fomento, anexando à prestação de contas final:

- a) Lei autorizadora do repasse;
- b) Termo de Fomento e publicação de seu extrato em meio oficial de publicidade da Administração Pública;
- c) Termo de Ciência e Notificação relativo à tramitação do processo perante o TCESP, acompanhado das Declarações de Atualização Cadastral conforme as Instruções vigentes do TCESP;
- d) Ficha de controle do cadastro de entidades beneficiadas, com auxílios, subvenções e contribuições;
- e) Declaração quanto a compatibilização e a adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

### ESTADO DE SÃO PAULO

- f) Relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, elaborado pela Administração Pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, demonstrando que a parceria permanece como melhor opção, utilizando como base comparativa os dados informados no demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento, bem como parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas elaborado pelo gestor da parceria;
- g) Declaração com a indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- h) Nota(s) de empenho(s) vinculada (s) ao termo, quando for o caso;
- i) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo órgão concedor e respectivos períodos de atuação;
- j) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do Termo de Fomento e respectivos períodos de atuação;
- k) Certidão contendo os nomes e CPFs dos responsáveis pelo controle interno do órgão concedor, os respectivos períodos de atuação, os afastamentos e as substituições;
- l) Parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções vigentes do TCESP.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo de Fomento, conforme previsto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.019/14.

11.2 O Município, através da Secretaria de Saúde, deverá providenciar em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste termo, sua inclusão no sistema de Auditoria Eletrônica de São Paulo (AUDESP) no Portal de Sistemas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

11.3 O Município, através da Secretaria de Saúde, deverá apresentar a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo e no sistema eletrônico indicado pelo TCESP.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Cosmópolis para dirimir as dúvidas acaso originadas neste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem assim de acordo com as cláusulas e condições do presente Termo de Fomento, firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS  
ESTADO DE SÃO PAULO**

um só efeito, na presença das testemunhas abaixo que também assinam este instrumento.

Cosmópolis, \_\_ de junho de 2025

---

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR  
Prefeito Municipal**

---

**Secretário de Saúde**

---

**PAULO SÉRGIO STAHL  
Presidente Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Cosmópolis**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

**RG:**

2. \_\_\_\_\_

**RG:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**TERMO DE FOMENTO**

**ÓRGÃO PÚBLICO:** Prefeitura Municipal de Cosmópolis

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis

**Termo de Fomento N° (DE ORIGEM):** \_\_\_\_\_

**OBJETO:** para repasse de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar previsto na Portaria GM/MS N° 3.628, de 29 de abril de 2024, para incremento temporário no custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, sendo que os recursos disponibilizados são de natureza de custeio e também sendo observado o disposto no Capítulo III, da Portaria GM/MS N° 3.283, de 7 de março de 2024.

**VALOR DO AJUSTE:** R\$ 37.166,00

**EXERCÍCIO:** 2025

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão concessionário e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

das Instruções nº 01/2024, conforme “Declarações de Atualização Cadastral” anexas.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinado a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

Cosmópolis, \_\_ de junho de 2025.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Antônio Cláudio Felisbino Júnior  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 278.942.848-40

### **ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Antônio Cláudio Felisbino Júnior  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 278.942.848-40

### **AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE CONVENIADA:**

Nome: Paulo Sérgio Stahl  
Cargo: Presidente  
CPF: 128.588.078-17

### **Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**

#### **PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:**

Nome: Antônio Cláudio Felisbino Júnior  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 278.942.848-40

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

### ESTADO DE SÃO PAULO

#### PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Paulo Sérgio Stahl

Cargo: Presidente

CPF: 128.588.078-17

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Gestor

Nome:

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Comissão de Monitoramento e Avaliação

Nome: Sueli Aparecida Dias Fortes

Cargo: Enfermeiro I

CPF: 676.860.956-49

Assinatura: \_\_\_\_\_

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Comissão de Monitoramento e Avaliação

Nome: José Antônio Pereira Lima

Cargo: Técnico de Enfermagem

CPF: 045.416.538-26

Assinatura: \_\_\_\_\_

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Comissão de Monitoramento e Avaliação

Nome: Tânia Ribeiro Rocha Figueiredo

Cargo: Auxiliar de Enfermagem

CPF: 277.971.218-00

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Departamento de Compras e Licitações

Telefone: (19) 3812-9860

Email: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) / [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)

## EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – 1<sup>a</sup> PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTE DE PREÇO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

- Contratante: Prefeitura Municipal de Cosmópolis; Contratada: Constel Construtora e Pavimentação Ltda, CNPJ 52.770.039/0001-91, Ata de Registro de Preços Nº 013/2024 no valor de R\$ 2.423.040,00;

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de solução de Educação Tecnológica para as EMEB's e Escolas de Educação de Ensino Fundamental da Rede Municipal, para suprir/atender a necessidade da Secretaria de Educação

Cosmópolis, 01 de Agosto de 2025 - Antonio Claudio Felisbino Junior

**Prefeito Municipal**



## Prefeitura Municipal de Cosmópolis Secretaria de Cultura

Rua Santa Gertrudes, 254 Sericultura – 13.150-017 – Cosmópolis SP.  
Telefones: (19) 3812-3101/ 38724223- [cultura@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:cultura@cosmopolis.sp.gov.br)

### Edital de Convocação nº 027/2025

A Prefeitura Municipal de Cosmópolis, através da Secretaria de Cultura, no uso de suas atribuições e em consonância com a legislação vigente, faz saber que fica convocado o candidato:

#### **KENNEDY JOSI RONDINI DOS SANTOS**

Portador do RG:52.234.839-7 e do CPF:403.665.258-32 habilitado no Processo Seletivo nº 001/2025, com resultados publicados no Semanário Eletrônico da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, Edição 992 de 27 de março de 2025, para Bolsista II da Banda Municipal para o instrumento de **PERCUSSÃO SINFÔNICA**

O Convocado deverá se apresentar no dia 06 de agosto às 19:00 hs, no Centro de Esportes Unificados e Artes (CEU). Localizado na Rua Benedito de Moraes Machado nº 755- Parque das Andorinhas, para preenchimento da vaga.

Cosmópolis, 02 de agosto de 2025.

---

Antônio Claudio Felisbino Júnior  
Prefeito Municipal de Cosmópolis



## Prefeitura Municipal de Cosmópolis Secretaria de Cultura

Rua Santa Gertrudes, 254 Sericultura – 13.150-017 – Cosmópolis SP.  
Telefones: (19) 3812-3101/ 38724223- [cultura@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:cultura@cosmopolis.sp.gov.br)

### Edital de Convocação nº 028/2025

A Prefeitura Municipal de Cosmópolis, através da Secretaria de Cultura, no uso de suas atribuições e em consonância com a legislação vigente, faz saber que fica convocado o candidato:

#### **CÉLIA CAROLINE HUF FERRAZ SOKACHESKI,**

Portadora do RG:65.567.706-9 e do CPF:047.417.399-29 habilitado no Processo Seletivo nº 001/2025, com resultados publicados no Semanário Eletrônico da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, Edição 992 de 27 de março de 2025, para Bolsista II da Banda Municipal para o instrumento de **PERCUSSÃO SINFÔNICA**

A Convocada deverá se apresentar no dia 06 de agosto às 19:00 hs, no Centro de Esportes Unificados e Artes (CEU). Localizado na Rua Benedito de Moraes Machado nº 755- Parque das Andorinhas, para preenchimento da vaga.

Cosmópolis, 02 de agosto de 2025.

---

Antônio Claudio Felisbino Júnior  
Prefeito Municipal de Cosmópolis



## Prefeitura Municipal de Cosmópolis

**Secretaria Municipal de Saúde**

**Vigilância Sanitária – VISA**

Rua Santa Gertrudes, 922 – Centro – Cosmópolis/SP

Telefone: (19) 3872-6666

[visa@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:visa@cosmopolis.sp.gov.br)

### 1. Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 4808/2025 - Data de Protocolo: 23/06/2025

Razão Social: BRUNO FELIPE AMANCIO

Nome Fantasia: DROGA BRASIL

CNPJ: 49.381.203/0001-64

Assunto: Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

Deferida em: 31/07/2025.

COSMÓPOLIS, sexta-feira, 01 de agosto de 2025.

Rogério Pissarra Scatena  
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
CRF 14.537 Credencial 4949-2



## Prefeitura Municipal de Cosmópolis

**Secretaria Municipal de Saúde**

**Vigilância Sanitária – VISA**

Rua Santa Gertrudes, 922 – Centro – Cosmópolis/SP

Telefone: (19) 3872-6666

[visa@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:visa@cosmopolis.sp.gov.br)

### **2. Comunicado de DEFERIMENTO referente à:**

Protocolo: 5559/2025 - Data de Protocolo: 21/07/2025

Razão Social: JACQUELINE LOPES GRELLA FARMÁCIA

Nome Fantasia: NOVA FÓRMULA

CNPJ: 11.813.687/0001-09

Assunto: Assunção de Responsabilidade Técnica Substituto: Camila Leite.

Deferida em: 31/07/2025.

COSMÓPOLIS, sexta-feira, 01 de agosto de 2025.

Rogério Pissarra Scatena  
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
CRF 14.537 Credencial 4949-2



## Prefeitura Municipal de Cosmópolis

**Secretaria Municipal de Saúde**

**Vigilância Sanitária – VISA**

Rua Santa Gertrudes, 922 – Centro – Cosmópolis/SP

Telefone: (19) 3872-6666

[visa@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:visa@cosmopolis.sp.gov.br)

### **3. Comunicado de DEFERIMENTO referente à:**

Protocolo: 5560/2025 - Data de Protocolo: 21/07/2025

Razão Social: JACQUELINE LOPES GRELLA FARMÁCIA

Nome Fantasia: NOVA FÓRMULA

CNPJ: 11.813.687/0001-09

Assunto: Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

Deferida em: 31/07/2025.

COSMÓPOLIS, sexta-feira, 01 de agosto de 2025.

Rogério Pissarra Scatena  
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
CRF 14.537 Credencial 4949-2



## Prefeitura Municipal de Cosmópolis

**Secretaria Municipal de Saúde**

**Vigilância Sanitária – VISA**

Rua Santa Gertrudes, 922 – Centro – Cosmópolis/SP

Telefone: (19) 3872-6666

[visa@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:visa@cosmopolis.sp.gov.br)

### 4. Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 5287/2025 - Data de Protocolo: 11/07/2025

Razão Social: S.C. CORREA PANIFICADORA ME

Nome Fantasia: Panificadora Confeitaria Populis

CNPJ: 06.076.859/0001-60

Assunto: Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

Deferida em: 30/07/2025.

COSMÓPOLIS, sexta-feira, 01 de agosto de 2025.

Rogério Pissarra Scatena  
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
CRF 14.537 Credencial 4949-2



## Prefeitura Municipal de Cosmópolis

### Secretaria Municipal de Saúde

#### Vigilância Sanitária - VISA

Rua Santa Gertrudes, 922 – Centro – Cosmópolis/SP

Telefone: (19) 3872-6666

[visa@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:visa@cosmopolis.sp.gov.br)

### 5. Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 5227/2025 - Data de Protocolo: 08/07/2025

Razão Social: MARLENE FERREIRA DE PROENÇA DA CUNHA  
CARDOSO ME

Nome Fantasia: Mercado PAEDI

CNPJ: 06.180.783/0001-19

Assunto: Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

Deferida em: 30/07/2025.

COSMÓPOLIS, sexta-feira, 01 de agosto de 2025.

Rogério Pissarra Scatena  
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
CRF 14.537 Credencial 4949-2



## Prefeitura Municipal de Cosmópolis

**Secretaria Municipal de Saúde**

**Vigilância Sanitária – VISA**

Rua Santa Gertrudes, 922 – Centro – Cosmópolis/SP

Telefone: (19) 3872-6666

[visa@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:visa@cosmopolis.sp.gov.br)

### 6. Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 2963/2025 - Data de Protocolo: 08/04/2025

Razão Social: FONTANA ESCOLA INFANTIL LTDA ME

Nome Fantasia: Estação Criança

CNPJ: 17.511.710/0001-89

Assunto: Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

Deferida em: 31/07/2025.

COSMÓPOLIS, sexta-feira, 01 de agosto de 2025.

Rogério Pissarra Scatena  
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
CRF 14.537 Credencial 4949-2



## Prefeitura Municipal de Cosmópolis

**Secretaria Municipal de Saúde**

**Vigilância Sanitária – VISA**

Rua Santa Gertrudes, 922 – Centro – Cosmópolis/SP

Telefone: (19) 3872-6666

[visa@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:visa@cosmopolis.sp.gov.br)

### 7. Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 5178/2025 - Data de Protocolo: 07/07/2025

Razão Social: FLEX LOJA DE CONVENIÊNCIA EIRELI ME

Atividade: Padaria / Revenda (Conveniência do Posto Ipiranga)

CNPJ: 12.633.557/0001-49

Assunto: Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento.

Deferida em: 31/07/2025.

COSMÓPOLIS, sexta-feira, 01 de agosto de 2025.

Rogério Pissarra Scatena

Coordenador – Farmacêutico Bioquímico

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CRF 14.537 Credencial 4949-2



## Prefeitura Municipal de Cosmópolis

**Secretaria Municipal de Saúde**

**Vigilância Sanitária – VISA**

Rua Santa Gertrudes, 922 – Centro – Cosmópolis/SP

Telefone: (19) 3872-6666

[visa@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:visa@cosmopolis.sp.gov.br)

### 8. Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 5223/2025 - Data de Protocolo: 08/07/2025

Razão Social: FERRONATO & MALAGON LTDA

Nome Fantasia: Casa de Bolos Cosmópolis

CNPJ: 29.967.519/0001-25

Assunto: Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

Deferida em: 31/07/2025.

COSMÓPOLIS, sexta-feira, 01 de agosto de 2025.

Rogério Pissarra Scatena  
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
CRF 14.537 Credencial 4949-2



## Prefeitura Municipal de Cosmópolis

### Secretaria Municipal de Saúde

#### Vigilância Sanitária - VISA

Rua Santa Gertrudes, 922 – Centro – Cosmópolis/SP

Telefone: (19) 3872-6666

[visa@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:visa@cosmopolis.sp.gov.br)

### 9. Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 4377/2025 - Data de Protocolo: 04/06/2025

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

Setor: EMEB Esther Nogueira

CNPJ: 44.730.331/0001-52

Assunto: Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Baixa de Responsabilidade Técnica.

Deferida em: 31/07/2025.

COSMÓPOLIS, sexta-feira, 01 de agosto de 2025.

Rogério Pissarra Scatena  
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
CRF 14.537 Credencial 4949-2



## Prefeitura Municipal de Cosmópolis

**Secretaria Municipal de Saúde**

**Vigilância Sanitária – VISA**

Rua Santa Gertrudes, 922 – Centro – Cosmópolis/SP

Telefone: (19) 3872-6666

[visa@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:visa@cosmopolis.sp.gov.br)

### 10. Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 4379/2025 - Data de Protocolo: 04/06/2025

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

Setor: EMEB Esther Nogueira

CNPJ: 44.730.331/0001-52

Assunto: Alteração de Dados Cadastrais - Assunção de Responsabilidade

Técnica: Cristiane Regina Paes.

Deferida em: 31/07/2025.

COSMÓPOLIS, sexta-feira, 01 de agosto de 2025.

Rogério Pissarra Scatena

Coordenador – Farmacêutico Bioquímico

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CRF 14.537 Credencial 4949-2



## Prefeitura Municipal de Cosmópolis

**Secretaria Municipal de Saúde**

**Vigilância Sanitária – VISA**

Rua Santa Gertrudes, 922 – Centro – Cosmópolis/SP

Telefone: (19) 3872-6666

[visa@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:visa@cosmopolis.sp.gov.br)

### **11. Comunicado de DEFERIMENTO referente à:**

Protocolo: 4382/2025 - Data de Protocolo: 04/06/2025

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

Setor: EMEB Esther Nogueira

CNPJ: 44.730.331/0001-52

Assunto: Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

Deferida em: 31/07/2025.

COSMÓPOLIS, sexta-feira, 01 de agosto de 2025.

Rogério Pissarra Scatena

Coordenador – Farmacêutico Bioquímico

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CRF 14.537 Credencial 4949-2